

DECISÃO Nº 329/2014

(Revogada pela Decisão nº138/2016)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 29/08/2014, tendo em vista o constante no processo nº 23078.039095/12-24, de acordo com o Parecer nº 234/2014 da Comissão de Legislação e Regimentos,

D E C I D E

aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Educação – FACED – da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento regulamenta a estrutura e o funcionamento acadêmico e administrativo da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Estatuto da Universidade e seu Regimento Geral.

Art. 2º - A Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FACED/UFRGS), instituída a partir da Reforma Universitária de 1968 e instalada em 1º de setembro de 1970, é unidade universitária que se destina à formação e ao aperfeiçoamento acadêmico de educadores, ao estudo e à investigação do saber educacional e à cooperação com organizações, instituições e movimentos sociais, do âmbito local até o internacional, com vistas à produção, organização e disseminação do conhecimento em educação e à ação política e educativa para o desenvolvimento social.

Parágrafo único. A Unidade, em suas cooperações, observará o disposto no Art. 4º do Estatuto da Universidade.

Art. 3º - A FACED, em consonância com o princípio estabelecido no Art. 2º do Estatuto da Universidade, também é expressão da sociedade democrática e pluricultural, inspirada nos ideais de liberdade, de respeito ao outro e de solidariedade, constituindo-se em instância necessária de consciência crítica, na qual a coletividade possa repensar suas formas de vida e suas organizações sociais, econômicas, políticas e culturais.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ACADÊMICA, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA
E TÉCNICO-ACADÊMICA

CAPÍTULO I
Da Estrutura Acadêmica

Art. 4º - A Estrutura Acadêmica da FACED é integrada pelas seguintes instâncias e órgãos:

- I - Conselho;
- II - Direção;
- III - Departamento de Estudos Básicos;
- IV - Departamento de Ensino e Currículo;
- V - Departamento de Estudos Especializados;
- VI - Comissões de Graduação;
- VII - Programa de Pós-Graduação em Educação *Stricto Sensu*;
- VIII - Comissão de Pesquisa;
- IX - Comissão de Extensão;
- X - Comissão de Licenciaturas;
- XI - Núcleo de Avaliação da Unidade.

Art. 5º - A Estrutura Acadêmica da FACED também será composta por Núcleos, Grupos e Comissões Temporárias.

§ 1º - Poderão ser organizados Núcleos e Grupos com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - Poderão ser organizadas Comissões Temporárias para a administração de Projetos Institucionais.

§ 3º - A criação e a implementação dos Núcleos, Grupos e Comissões Temporárias deverão ser submetidas à aprovação do Conselho.

§ 4º - As mudanças de coordenações dos Núcleos, Grupos e Comissões Temporárias deverão ser comunicadas à Direção da FACED.

Seção I
Do Conselho

Art. 6º - O Conselho da Unidade é o órgão de deliberação superior, no âmbito da Faculdade.

Art. 7º - O Conselho é integrado por:

- I - Diretor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II - Vice-Diretor;
- III - Chefe do Departamento de Estudos Básicos;
- IV - Chefe do Departamento de Ensino e Currículo;
- V - Chefe do Departamento de Estudos Especializados;
- VI - Coordenador da Comissão de Graduação do Curso de Licenciatura em Pedagogia;

VII - Coordenador da Comissão de Graduação do Curso de Licenciatura em Pedagogia na Modalidade a Distância;

VIII - Coordenador da Comissão de Graduação em Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza;

IX - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação *Scripto Sensu*;

X - Coordenador da Comissão de Pesquisa;

XI - Coordenador da Comissão de Extensão;

XII - Coordenador da Comissão de Licenciaturas;

XIII - Coordenador do Núcleo de Avaliação da Unidade;

XIV - Bibliotecário-Chefe;

XV - Assessor da Direção;

XVI - Assessor Administrativo;

XVII - Editor-Chefe da revista Educação & Realidade;

XVIII - 03 (três) Representantes dos Docentes, eleitos por seus pares;

XIX - 02 (dois) Representantes dos Técnico-Administrativos, eleitos por seus pares;

XX - 01 (um) Representante Discente de graduação, eleito por seus pares;

XXI - 01 (um) Representante Discente de pós-graduação, eleito por seus pares.

Art. 8º - Os membros do Conselho terão suplentes desta forma definidos:

I - para os membros indicados nos incisos III a XIV, seus respectivos substitutos;

II - para o membro indicado no inciso XVII, um representante da Comissão Editorial Executiva;

III - para cada representante docente, técnico-administrativo e discente, 01 (um) suplente eleito.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá a Presidência do Conselho o membro mais antigo, no Magistério Superior, na UFRGS, dentre seus integrantes.

Art. 9º - Ao Conselho compete:

I - exercer em caráter superior, no âmbito da Faculdade, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão;

II - propor e aprovar modificações neste Regimento, após consulta a todos os segmentos, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN);

III - aprovar os Regimentos Internos das diversas instâncias e órgãos;

IV - propor ao Conselho Universitário a criação, extinção ou reestruturação de Departamentos;

V - aprovar o Plano de Ação e o Relatório de Atividades anuais da Faculdade;

VI - aprovar a proposta orçamentária e o balanço financeiro anuais da Faculdade;

VII - criar comissões especiais, assessorias ou outras formas de organização necessárias ao cumprimento de suas atribuições;

VIII - homologar decisões tomadas pelas instâncias e órgãos;

- IX - delegar competências a outras instâncias deliberativas;
- X - supervisionar as atividades dos Departamentos, Comissões e demais instâncias e órgãos, compatibilizando-as quando for o caso;
- XI - deliberar sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes, após pronunciamento dos Departamentos envolvidos;
- XII - manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de técnico-administrativos, ouvidos as instâncias ou órgãos ou Departamentos envolvidos;
- XIII - examinar e deliberar sobre matéria de interesse geral da Faculdade, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros;
- XIV - definir a composição de Comissões Examinadoras de concursos públicos para o preenchimento de vagas no corpo docente, a partir de nomes indicados pelo respectivo Departamento;
- XV - apreciar projetos de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* promovidos por quaisquer Departamentos, instâncias e órgãos;
- XVI - apreciar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de interação acadêmica que envolvam responsabilidades de docentes e técnico-administrativos e discentes da Faculdade;
- XVII - apreciar processos e resultados de avaliação institucional, no âmbito da Faculdade;
- XVIII - promover, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, que incluirá consulta à comunidade;
- XIX - propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;
- XX - reconhecer, pelo voto secreto e favorável de 2/3 (dois terços) dos membros, o notório saber de postulante à inscrição em concurso de Professor Titular;
- XXI - pronunciar-se sobre a participação da FACED em Centros de Estudos Interdisciplinares que venham a ser criados;
- XXII - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da Faculdade;
- XXIII - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado;
- XXIV - deliberar sobre casos omissos no âmbito da Faculdade;
- XXV - atuar como instância recursal máxima no âmbito da Faculdade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade.
- § 1º - Das decisões do Conselho da Unidade cabe recurso às instâncias hierarquicamente superiores.
- § 2º - As reuniões do Conselho serão abertas a qualquer membro da comunidade da Faculdade, salvo quando, pela natureza da pauta, o Conselho deliberar em contrário.
- § 3º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes, nem esteja expressamente prevista.
- § 4º - Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro/a ou colateral até 3º grau por consanguinidade ou afinidade.

§ 5º - O comparecimento, inclusive da representação estudantil, às reuniões do Conselho, tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão. Perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

Seção II Da Direção

Art. 10 - A Direção da FACED, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades da Faculdade.

Art. 11 - O Diretor é a autoridade superior da FACED, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do Conselho da Unidade.

§ 1º - Os mandatos de Diretor e de Vice-Diretor deverão ser exercidos em regime de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas, com duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O professor investido nas funções de Diretor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§ 3º - O Diretor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 12 - A eleição do Diretor e do Vice-Diretor proceder-se-á nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFRGS, definida pelo Conselho da Unidade, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo CONSUN.

Art. 13 - Ao Diretor compete:

I - administrar e representar a FACED, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho da Unidade;

II - convocar e presidir as sessões do Conselho da Unidade;

III - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade com as dos outros órgãos da Universidade;

IV - elaborar o Plano de Ação da FACED e correspondente Proposta Orçamentária, submetendo-os à apreciação do Conselho da Unidade, e encaminhando-os posteriormente à Reitoria;

V - submeter à aprovação do Conselho da Unidade o Relatório Anual de Atividades, para posterior encaminhamento à Reitoria;

VI - exercer controle disciplinar sobre docentes, discentes e técnico-administrativos que desempenham atividades na Faculdade, ouvidas as chefias imediatas;

VII - delegar atribuições ao Vice-Diretor.

§ 1º - O Plano de Gestão da Direção deverá ser apresentado ao Conselho até 90 (noventa) dias após sua posse e ficará disponível ao acesso público.

§ 2º - O Plano de Ação e a Proposta Orçamentária anuais deverão ser apresentados ao Conselho até o início de cada ano letivo.

§ 3º - O Relatório de Atividades e o Balanço Financeiro anuais deverão ser apresentados ao Conselho até 60 dias após o encerramento do ano letivo.

§ 4º - O Plano de Ação, a Proposta Orçamentária, o Relatório de Atividades e o Balanço Financeiro anuais da Faculdade, após aprovação pelo Conselho, deverão estar disponíveis ao acesso público.

Art. 14 - O Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho da Unidade, em situações de urgência e mérito e no interesse da Faculdade.

Parágrafo único. As decisões *ad referendum* serão apreciadas pelo Conselho da Unidade, na primeira sessão subsequente, e a não ratificação das mesmas poderá acarretar a nulidade e a ineficácia das medidas, desde o início de sua vigência.

Art. 15 - O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, nos casos previstos pelo Estatuto.

Seção III Dos Departamentos

Art. 16 - O Departamento é a menor fração da estrutura da FACED para os efeitos de organização didático-científica e de distribuição de docentes.

Art. 17 - Os Departamentos da FACED compreendem as seguintes instâncias de decisão:

- I - Plenário;
- II - Colegiado;
- III - Chefia.

Parágrafo único. É facultada aos departamentos a criação de áreas temáticas.

Art. 18 - Compete ao Departamento, pelo conjunto de seus professores:

I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão, em concordância com as instâncias e os órgãos envolvidos, e assessorados pelas respectivas Comissões da Faculdade;

II - realizar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos da Faculdade e de outras Unidades Universitárias, atividades de graduação, de pós-graduação *lato sensu*, de pesquisa e de extensão;

III - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho da Unidade sobre a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 1º - Caberá aos Departamentos a responsabilidade de ministrar disciplinas nos diferentes cursos da Universidade, sendo vedado recusar-se a ministrar disciplinas obrigatórias. Excepcionalmente, ser-lhes-á facultado recusar-se, com justificativa aprovada pelo Conselho da Unidade para posterior apreciação pela Câmara respectiva, a ministrar disciplina obrigatória constante da grade curricular dos cursos.

§ 2º - Para fins de atribuição das tarefas docentes e elaboração dos planos de trabalho, o ensino de graduação terá precedência sobre as demais atividades.

Subseção I Do Plenário

Art. 19 - O Plenário, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os docentes do Departamento, lotados e em exercício, e pela representação discente de graduação e pós-graduação.

Art. 20 - O Plenário do Departamento poderá ser convocado pelo Chefe, pelo Colegiado ou por 1/3 (um terço) dos membros do Departamento.

Art. 21 - São atribuições do Plenário:

I - decidir sobre o processo de eleição da Chefia do Departamento;

II - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;

III - propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, ao Conselho da Unidade, a extinção ou reestruturação do Departamento;

IV - eleger, por voto secreto, os representantes do Departamento nas Comissões de Graduação, de Extensão e de Licenciaturas e do Núcleo de Avaliação da Faculdade.

Art. 22 - O Plenário é instância recursal máxima no âmbito do Departamento, sendo deliberativo sobre qualquer matéria que venha a examinar.

Subseção II Do Colegiado

Art. 23 - O Colegiado poderá ser instituído quando o número de docentes do Departamento for superior a 20 (vinte).

Parágrafo único - O número de membros docentes do Colegiado será, no mínimo, de 8 (oito) e, no máximo, de 16 (dezesesseis).

Art. 24 - O mandato dos membros do Colegiado será de 2 (dois) anos, coincidindo com o período dos mandatos do Chefe do Departamento e do Chefe Substituto.

Art. 25 - São atribuições do Colegiado e, em sua ausência, do Plenário:

I - designar aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, pesquisa, extensão e administração, na sua esfera de competência;

II - propor ao Conselho da Unidade a admissão e a dispensa de docentes, bem como modificações no regime de trabalho destes;

III - deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes;

IV - manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de técnico-administrativos que estejam servindo ao Departamento;

V - designar os representantes do Departamento nas instâncias previstas neste Regimento;

VI - indicar ao Conselho da Unidade nomes para a composição de Comissões Examinadoras de concursos para provimento de vagas docentes;

VII - manifestar-se, previamente, sobre acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de cooperação, bem como sobre a realização de congressos e atividades similares, a serem executados no âmbito do Departamento ou com sua colaboração;

VIII - examinar e manifestar-se sobre o Relatório Anual de Atividades do Departamento elaborado pela Chefia;

IX - promover a avaliação do desempenho dos docentes;

X - promover o desenvolvimento das disciplinas do Departamento;

XI - elaborar Plano Plurianual de Aperfeiçoamento e Titulação Docente;

XII - propor ao Conselho da Unidade, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos da Faculdade e de outras Unidades universitárias, a criação de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Subseção III Da Chefia

Art. 26 - A Chefia de Departamento será exercida por um Chefe e um Chefe Substituto, eleitos dentre seus docentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 27 - Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Plenário e pelo Colegiado;

II - convocar e presidir as sessões do Plenário e do Colegiado, participando com direito a voto de qualidade, além do voto comum;

III - representar o Departamento no Conselho da Unidade;

IV - representar o Departamento na Comissão de Licenciaturas;

V - atribuir aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, pesquisa, extensão e administração, na sua esfera de competência, na ausência de deliberação do Plenário ou do Colegiado;

VI - representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade;

VII - elaborar o Plano de Ação e o Relatório Anual das Atividades do Departamento, encaminhando-os à Direção, com a manifestação do Colegiado ou do Plenário.

Art. 28 - O Chefe do Departamento, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Chefe Substituto. Na falta deste, pelo membro mais antigo no Magistério Superior da UFRGS no Colegiado, quando existente, ou no Departamento.

Seção IV Das Comissões de Graduação

Art. 29 - A Comissão de Graduação (COMGRAD/EDU) é a instância interdepartamental de coordenação dos cursos presenciais de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Educação.

Parágrafo único. Os Cursos de Graduação em Licenciatura em Pedagogia na Modalidade a Distância e em Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza estão em fase de implementação e terão suas próprias comissões de graduação.

Art. 30 - A COMGRAD/EDU é integrada por:

I - 03 (três) representantes de cada Departamento da Faculdade de Educação;

II - 02 (dois) representantes discentes de graduação;

§ 1º - A representação dos Departamentos terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A representação discente terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º - Cada Departamento da Faculdade de Educação indicará 01 (um) suplente.

§ 4º - A representação discente indicará 01 (um) suplente.

§ 5º - No caso dos cursos oferecerem disciplinas ministradas por representantes de Departamentos externos à Faculdade de Educação, a composição da COMGRAD/EDU será ampliada, contando com 01 (um) representante desses Departamentos.

§ 6º - No caso de mais de um Departamento externo à Faculdade de Educação gerar representação nos cursos, será mantida 01 (uma) vaga e a escolha dessa representação far-se-á pelo critério de rodízio, em reunião convocada e presidida pelo Presidente da Câmara de Graduação, com a participação dos respectivos Chefes de Departamentos.

Art. 31 - São atribuições da COMGRAD/EDU:

I - propor ao Conselho da Unidade, ouvidos os Departamentos envolvidos, a organização curricular, o número de vagas e as atividades correlatas dos cursos sob sua coordenação;

II - avaliar periódica e sistematicamente o currículo vigente, com vistas a eventuais alterações, deliberando sobre emendas curriculares;

III - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas ao ensino de graduação;

IV - supervisionar e avaliar os planos de ensino elaborados pelos Departamentos;

V - organizar, ouvidos os Departamentos, os horários das aulas dos cursos sob sua coordenação;

VI - orientar academicamente os alunos e proceder a sua adaptação curricular;

VII - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou de desligamento de alunos dos cursos sob sua coordenação;

VIII - atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito, nos termos do Art. 136 do Regimento Geral da Universidade;

IX - deliberar sobre processo de ingresso discente, observando a política de vagas estabelecida pela UFRGS;

X - aprovar e encaminhar à Direção, no calendário previsto pela UFRGS, a relação de alunos aptos a colar grau;

XI - coordenar e responder pelas demandas de planejamento, supervisão e avaliação dos cursos de graduação sob sua coordenação, de acordo com exigências internas e externas.

Art. 32 - A COMGRAD/EDU reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, que deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos integrantes.

Parágrafo único. O não comparecimento de qualquer dos membros da COMGRAD/EDU a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

Art. 33 - A COMGRAD/EDU terá um Coordenador e um Coordenador Substituto com mandatos de 02 (dois) anos, eleitos por voto secreto, pelos membros da Comissão, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador e do Coordenador Substituto, assumirá a Coordenação da COMGRAD/EDU o membro mais antigo no Magistério Superior na UFRGS, dentre os representantes dos Departamentos da FACED na Comissão.

Art. 34 - São atribuições do Coordenador da COMGRAD/EDU:

I - gerir todas as atividades acadêmico-administrativas pertinentes aos cursos de graduação sob sua responsabilidade;

II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Graduação;

III - representar a Comissão de Graduação no Conselho da Unidade;

IV - enviar o Relatório Anual de Atividades à Direção;

V - representar os cursos sob sua coordenação nas situações que digam respeito a suas competências.

Seção V

Do Programa de Pós-Graduação em Educação *Stricto Sensu*

Art. 35 - O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEDU) da UFRGS, oferece Cursos de Mestrado e de Doutorado e tem como objetivo geral a formação de profissionais qualificados para o exercício de atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e produção de conhecimento no campo da educação.

Art. 36 - A estrutura, a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação serão definidos em seu regimento, homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 37 - O Programa de Pós-Graduação será coordenado por:

I - um Conselho do Programa (CP);

II - uma Comissão de Pós-Graduação (COMPÓS);

III - um Coordenador;

IV - um Coordenador Substituto.

Art. 38 - O CP será constituído pelos professores Permanentes do Programa, credenciados pela Câmara de Pós-Graduação e pertencentes ao quadro da UFRGS e pelos representantes discentes.

§ 1º - Para fins deliberativos, terão direito a voto no CP: (a) todos os professores membros do Conselho e (b) representantes discentes, eleitos por seus pares.

§ 2º - O mandato dos representantes discentes é anual, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - O CP reúne-se por convocação do Coordenador do PPGEDU ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, mediante a presença da maioria absoluta destes. O Conselho delibera por maioria simples.

Art. 39 - São atribuições do Conselho do Programa:

I - Eleger o Coordenador, o Coordenador substituto e a COMPÓS, dentre os professores do quadro permanente do Programa e ativos;

II - Estabelecer as diretrizes gerais do Programa e realizar modificações no Regimento por iniciativa do próprio Conselho ou da Comissão de Pós-Graduação;

III - Julgar os recursos interpostos a decisões do Coordenador e da COMPÓS;

IV - Deliberar sobre critérios de credenciamento e credenciamento de orientadores e docentes do Programa;

V - Deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa.

Art. 40 - A COMPÓS será formada pelo Coordenador do Programa, Coordenador Substituto e por sete professores do quadro permanente do Programa, ativos e credenciados pela Câmara de Pós-Graduação para orientação no Mestrado ou Doutorado, sendo dois destes suplentes, e por dois representantes discentes, sendo um do Mestrado e outro do Doutorado.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Substituto são eleitos, por voto secreto, pelo Conselho do Programa, sendo elegíveis quaisquer membros docentes permanentes e ativos do PPGEDU.

§ 2º - Os representantes docentes da COMPÓS serão eleitos pelo CP, por voto secreto, sendo elegíveis quaisquer membros docentes ativos do Programa.

§ 3º - Os representantes discentes serão eleitos por seus pares.

§ 4º - Os membros da Comissão de Pós-Graduação têm mandato de 2 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 1 (um) ano, no caso dos discentes, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução sequencial.

Art. 41 - A COMPÓS, com funções normativas e deliberativas do Programa, além das atribuições previstas na legislação em vigor, tem as seguintes funções:

I - aprovar normas e diretrizes gerais;

II - assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas à vida acadêmica, científica e administrativa;

III - representar os professores e os alunos segundo os respectivos níveis de atuação em Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsistas;

IV - nomear Comissão de Seleção para Mestrado e Doutorado;

- V - nomear Comissão Especial *ad hoc*;
- VI - deliberar sobre processos de ingresso de estrangeiro, transferência, mudança de nível e título diretamente por defesa de tese;
- VII - avaliar periodicamente o currículo em desenvolvimento no Programa, introduzindo as modificações que se fizerem necessárias;
- VIII - estabelecer periodicamente o número de vagas para ingresso no Mestrado e no Doutorado;
- IX - examinar e decidir sobre critérios, requisitos e oportunidades especiais relativas à vida acadêmica dos alunos;
- X - atribuir ou revalidar créditos obtidos, em nível de pós-graduação, em outras instituições ou cursos, que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa;
- XI - referendar a escolha e eventual substituição de orientadores;
- XII - nomear Comissão Especial para apreciação e julgamento das solicitações de credenciamento e recredenciamento de docentes do Programa;
- XIII - propor orientadores e docentes para credenciamento e recredenciamento pela Câmara de Pós-Graduação;
- XIV - receber projetos, dissertações e teses e aprovar o seu encaminhamento aos examinadores;
- XV - homologar pareceres sobre projetos, dissertações, teses, revalidações de diplomas, e outros pertinentes;
- XVI - homologar a versão final de teses e dissertações;
- XVII - propor e submeter ao CP modificações no Regimento;
- XVIII - aprovar o orçamento do Programa;
- XIX - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas às atividades de ensino, pesquisa e gestão do Programa.

Parágrafo único. A COMPÓS apreciará e aprovará semestralmente o elenco de disciplinas, seminários e demais atividades curriculares, a serem oferecidas pelas Linhas de Pesquisa, e suas respectivas ementas e carga horária.

Art. 42 - O Coordenador será designado por portaria do Reitor, a partir de eleição direta feita pelo CP.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador será de dois anos, coincidindo com o dos demais membros da COMPÓS - à exceção dos representantes discentes, cujo mandato será anual, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução sequencial.

Art. 43 - São atribuições do Coordenador do Programa:

- I - superintender e coordenar todos os serviços administrativos, didáticos e de pesquisa;
- II - elaborar o projeto de orçamento;
- III - buscar recursos materiais e humanos para manter e ampliar o Programa;
- IV - superintender e coordenar Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsistas;
- V - convocar e presidir as reuniões da COMPÓS;
- VI - submeter à COMPÓS os planos de ensino, de pesquisa e demais atividades a serem desenvolvidos a cada semestre;
- VII - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CP;

VIII - encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento do Programa e auxílios específicos aos Cursos de Pós-Graduação;

IX - delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora;

X - representar o Programa no Conselho da Unidade e quando se fizer necessário;

XI - Estabelecer acordos com outras Unidades da Universidade, assim como com outras Instituições;

XII - Articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) e a Câmara de Pós-Graduação para execução de atividades pertinentes ao Programa;

XIII - Participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;

XIV - Enviar Relatório Anual de Atividades para o Conselho da Unidade.

Art. 44 - Compete ao Coordenador Substituto substituir o Coordenador em seus eventuais impedimentos.

Seção VI Da Comissão de Pesquisa

Art. 45 - A Comissão de Pesquisa (COMPESQ/EDU) é instância interdepartamental de coordenação das atividades de pesquisa da FACED.

Art. 46 - A COMPESQ/EDU é integrada por:

I - 11 (onze) representantes docentes da Faculdade de Educação, sendo 09 (nove) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, e 01 (um) técnico-administrativo que desenvolvam atividades de pesquisa, preferencialmente com Título de Doutor ou equivalente, eleitos por seus pares;

II - 01 (um) representante discente de graduação ou de pós-graduação.

§ 1º - A representação dos docentes e técnico-administrativos terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A representação discente terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 47 - São atribuições da COMPESQ/EDU:

I - propor políticas, diretrizes e ações de pesquisa na FACED, articulando-se com a COMGRAD/EDU, a COMPOS/EDU, a COMEX/EDU, os Departamentos e o Comitê de Ética em Pesquisa da UFRGS, e submetendo-as ao Conselho da Unidade;

II - emitir parecer sobre o mérito, a exequibilidade e os aspectos éticos de planos, projetos e programas de pesquisa propostos por docentes e técnico-administrativos da Faculdade, a serem encaminhados a instâncias superiores da FACED e da Universidade, e a agências externas;

III - normatizar, em colaboração com o Comitê de Ética em Pesquisa da UFRGS, questões éticas da pesquisa, orientando os docentes, técnico-administrativos e discentes e acompanhando os projetos de pesquisa da FACED;

IV - acompanhar e avaliar periódica e sistematicamente as atividades de pesquisa da FACED, com vistas a eventuais reformulações e inovações nos sistemas de gestão da produção científica;

V - coordenar e responder pelas demandas de planejamento, supervisão e avaliação das atividades de pesquisa, de acordo com exigências internas e externas;

VI - sistematizar informações sobre a pesquisa na FACED, articulando-se com os Departamentos, o PPGEDU e a Biblioteca para coletar os dados sobre pesquisas de docentes, técnico-administrativos e discentes, concluídas ou em andamento, bem como sobre protocolos de agências financiadoras;

VII - emitir parecer sobre projetos de pesquisa que envolvam convênios, a serem encaminhados a instâncias superiores da Universidade;

VIII - fomentar e coordenar a obtenção de financiamento de planos, projetos e programas de pesquisa da FACED junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 48 - A COMPESQ/EDU reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, que deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos integrantes.

Parágrafo único. O não comparecimento de qualquer dos membros da COMPESQ/EDU a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

Art. 49 - A COMPESQ/EDU terá um Coordenador e um Coordenador Substituto com mandatos de 02 (dois) anos, eleitos por voto secreto pelos membros da Comissão, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador e do Coordenador Substituto, assumirá a Coordenação da COMPESQ/EDU o membro mais antigo no Magistério Superior na UFRGS, dentre os representantes docentes na Comissão.

Art. 50 - São atribuições do Coordenador da COMPESQ/EDU:

I - representar as atividades acadêmico-administrativas pertinentes à institucionalização da atividade de pesquisa na FACED;

II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pesquisa;

III - representar a Comissão de Pesquisa no Conselho da Unidade;

IV - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pesquisa;

V - enviar o Relatório Anual de Atividades à Direção.

Seção VII Da Comissão de Extensão

Art. 51 - A Comissão de Extensão (COMEX/EDU) é instância interdepartamental de coordenação das atividades de extensão da FACED.

Art. 52 - A COMEX/EDU é integrada por:

I - 02 (dois) representantes docentes de cada Departamento da Faculdade de Educação, que desenvolvam atividade de extensão;

II - 01 (um) representante técnico-administrativo, que desenvolva atividade de extensão;

III - 01 (um) representante discente de graduação ou pós-graduação.

§ 1º - A representação dos docentes e técnico-administrativos terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A representação discente terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 53 - São atribuições da COMEX/EDU:

I - propor e fomentar políticas, diretrizes e ações de extensão na FACED, articulando-se com a COMGRAD/EDU, a COMPOS/EDU, a COMPESQ/EDU e os Departamentos, e submetendo-as ao Conselho da Unidade;

II - emitir parecer sobre o mérito e a exequibilidade de planos, projetos e programas de extensão propostos por docentes e técnico-administrativos da Faculdade, a serem encaminhados a instâncias superiores da FACED e da Universidade, e a agências externas;

III - avaliar periódica e sistematicamente as atividades de extensão da FACED, com vistas a eventuais reformulações e inovações;

IV - coordenar e responder pelas demandas de planejamento, supervisão e avaliação das atividades de extensão, de acordo com exigências internas e externas;

V - sistematizar informações sobre a extensão na FACED, articulando-se com os Departamentos, o PPGEDU e a Biblioteca para coletar os dados sobre atividades de docentes, técnico-administrativos e discentes, concluídas ou em andamento, bem como sobre protocolos de agências financiadoras;

VI - emitir parecer sobre atividades de extensão que envolvam convênios, a serem encaminhados pela FACED a instâncias superiores da Universidade;

VII - coordenar e fomentar a obtenção de financiamento de planos, projetos e programas de extensão da FACED junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 54 - A COMEX/EDU reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, que deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos integrantes.

Parágrafo único. O não comparecimento de qualquer dos membros da COMEX/EDU a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

Art. 55 - A COMEX/EDU terá um Coordenador e um Coordenador Substituto com mandatos de 02 (dois) anos, eleitos por voto secreto, pelos membros da Comissão, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador e do Coordenador Substituto assumirá a Coordenação da COMEX/EDU o membro mais antigo do Magistério Superior na UFRGS, dentre os representantes docentes na Comissão.

Art. 56 - São atribuições do Coordenador da COMEX/EDU:

- I - representar todas as atividades acadêmico-administrativas pertinentes à extensão na FACED;
- II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Extensão;
- III - representar a Comissão de Extensão no Conselho da Unidade;
- IV - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de extensão;
- V - enviar o Relatório Anual de Atividades à Direção.

Seção VIII

Da Comissão de Licenciaturas

Art. 57 - A Comissão de Licenciaturas (COMLIC) é a instância de integração das ações dos Departamentos e de coordenação das ações da Faculdade de Educação relativas à formação pedagógica dos cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, tendo por finalidade o fortalecimento dos laços entre os departamentos e a participação da FACED nos cursos de formação de professores.

Art. 58 - São atribuições da COMLIC:

- I - coordenar as ações da FACED quanto à Formação Pedagógica para os Cursos de Licenciatura, articulando conhecimentos teórico-práticos e saberes produzidos nas diversas áreas que compõem os diferentes departamentos da Faculdade, com vistas a contribuir para a definição de políticas de formação de professores para a UFRGS, renovando a qualidade sócio-cultural e científica desses cursos;
- II - discutir as Políticas de Formação de Professores e contribuir para a tomada de decisões quanto ao posicionamento da Faculdade de Educação em relação ao tema;
- III - articular e apoiar as ações dos departamentos e das representações da FACED, em suas intervenções junto às instâncias da UFRGS responsáveis pelas licenciaturas, notadamente as Comissões de Graduação (COMGRADs) das diversas unidades acadêmicas da Universidade e a Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS (COORLICEN);
- IV - analisar e propor alternativas de participação de disciplinas da FACED nos currículos de Cursos de Licenciatura da UFRGS;
- V - organizar e divulgar informações sobre a produção científica, dados e ações da FACED no campo da Formação Pedagógica para as Licenciaturas;
- VI - promover encontros e debates sobre as Licenciaturas com a participação das áreas de conhecimento da FACED.

Art. 59 - A COMLIC é integrada por:

- I - Chefe ou Chefe Substituto de cada um dos três departamentos da Faculdade;
- II - 01 (um) representante da Comissão de Graduação do Curso de Licenciatura em Pedagogia (COMGRAD-EDU) da UFRGS;
- III - todos os representantes da FACED junto às Comissões de Graduação de Cursos de Licenciatura da UFRGS;

IV - 03 (três) representantes discentes de graduação, sendo 01 (um) indicado pelo DAFE e 02 (dois) pelo DCE, entre os Cursos de Licenciatura da UFRGS atendidos pela Faculdade;

V - 01 (um) representante dos técnico-administrativos lotados nos Departamentos da Faculdade.

§ 1º - Os representantes docentes dos Departamentos, os representantes da FACED junto às COMGRADs e o representante dos técnico-administrativos, na COMLIC, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A representação discente terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 60 - A Comissão de Licenciaturas da FACED compreende as seguintes instâncias de decisão:

I - Plenário;

II - Colegiado;

III - Coordenação.

Subseção I Do Plenário

Art. 61 - O Plenário da COMLIC, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os integrantes da Comissão.

Art. 62 - O Plenário da COMLIC terá, pelo menos, uma reunião ordinária por semestre e poderá ser convocado pela Coordenação, pelo Colegiado ou por 1/3 (um terço) dos membros da COMLIC.

Art. 63 - São atribuições do Plenário:

I - decidir sobre o processo de eleição do Colegiado e da Coordenação da COMLIC;

II - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse das Licenciaturas;

III - propor, ao Conselho da Unidade, a extinção ou reestruturação da COMLIC;

IV - examinar e manifestar-se sobre o Plano de Ação e Relatório Anual de Atividades da COMLIC elaborado pela Coordenação.

Art. 64 - O Plenário é instância recursal máxima no âmbito da COMLIC, deliberando sobre qualquer matéria que venha a examinar.

Subseção II Do Colegiado

Art. 65 - O Colegiado é instância deliberativa e executiva da Comissão.

Art. 66 - São atribuições do Colegiado:

I - designar aos membros da COMLIC suas tarefas no que se refere à participação da FACED nas Licenciaturas;

II - manifestar-se, previamente, sobre alterações curriculares que envolvam disciplinas oferecidas pela Faculdade de Educação para as Licenciaturas da UFRGS;

III - eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto.

Art. 67 - O Colegiado será composto por 04 (quatro) representantes:

I - Chefe ou Chefe Substituto de cada um dos três departamentos da Faculdade, conforme Inciso I do Art. 59;

II - 01 (um) representante eleito pela plenária da COMLIC dentre os demais componentes, conforme Incisos II e III do Artigo 59.

Art. 68 - O mandato dos membros do Colegiado será de 02 (dois) anos, coincidindo com o período dos mandatos do Coordenador e do Coordenador Substituto da COMLIC.

Subseção III Da Coordenação

Art. 69 - A Coordenação da COMLIC será exercida por um Coordenador e um Coordenador Substituto, eleitos dentre os membros docentes do Colegiado, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador e do Coordenador Substituto, assumirá a Coordenação da COMLIC o membro mais antigo no Magistério Superior na UFRGS, dentre os representantes docentes da FACED no Colegiado.

Art. 70 - Compete ao Coordenador da COMLIC:

I - coordenar as atividades da COMLIC, implementando as decisões tomadas pelo Plenário e pelo Colegiado;

II - convocar e presidir as sessões do Plenário e do Colegiado, participando com direito a voto de qualidade, além do voto comum;

III - representar a COMLIC no Conselho da Unidade;

IV - representar a FACED junto à Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS (COORLICEN) e nas discussões relativas às Licenciaturas em outros âmbitos da Universidade;

V - elaborar o Plano de Ação e o Relatório Anual das Atividades da COMLIC, encaminhando-os à Direção, após a manifestação do Plenário.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Atividades da COMLIC será encaminhado pela Coordenação à Direção da FACED.

Seção IX Do Núcleo de Avaliação

Art. 71 - O Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU) tem por atribuição a coordenação e organização dos processos internos de avaliação da Unidade e de sistematização e de prestação das informações solicitadas pela Secretaria de Avaliação Institucional da Universidade.

Art. 72 - O NAU é integrado por:

- I - 01 (um) representante docente de cada Departamento da Faculdade;
- II - 01 (um) representante técnico-administrativo;
- III - 01 (um) representante discente de graduação.

§ 1º - A representação dos Departamentos terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A representação técnico-administrativa terá mandato de 02 (anos) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - A representação discente terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 73 - São atribuições do NAU:

- I - Implantação do processo de avaliação da Unidade;
- II - Produção e divulgação de material referente à avaliação da Unidade;
- III - Prestação das informações solicitadas pela Secretaria de Avaliação Institucional/SAI da Universidade;
- IV - Realização de eventos de suporte ao processo de avaliação;
- V - Participação em grupos de trabalho organizados pela SAI;
- VI - Elaboração do projeto de avaliação interna da Unidade, segundo as dimensões do Projeto de Avaliação Institucional Permanente /PAIP UFRGS/ Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior /SINAES;
- VII - Organização de relatórios de avaliação segundo o cronograma do PAIP UFRGS/SINAES.

Art. 74 - O NAU reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador.

Art. 75 - O NAU terá um Coordenador e um Coordenador Substituto com mandatos de 02 (dois) anos, eleitos pelos membros da Comissão, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Coordenador representa o NAU no Conselho da Unidade.

CAPÍTULO II

Da Estrutura de Apoio Técnico-Administrativo

Art. 76 - A Estrutura de Apoio Técnico-Administrativo da FACED é integrada pelos seguintes setores:

- I - Secretaria da Unidade;
- II - Assessoria da Direção.

§ 1º - Poderão ser organizados núcleos, grupos de trabalho e assessorias especializadas, com vistas ao desenvolvimento do apoio técnico-administrativo às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - A criação e implementação destes núcleos, grupos de trabalho e assessorias deverão ser submetidas à aprovação do Conselho.

Seção I Da Secretaria

Art. 77 - A Secretaria é o centro de coordenação das atividades técnicas e administrativas de apoio às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão da FACED, sendo responsável por funções de controle de pessoal, do patrimônio, dos recursos financeiros e das informações relativas às atividades acadêmicas e técnico-administrativas.

Art. 78 - A Secretaria terá um Assessor Administrativo e um Assessor Administrativo Substituto designados pela Direção, ouvidos os técnico-administrativos em exercício na FACED, com homologação do Conselho da Unidade.

Parágrafo único. O Assessor Administrativo poderá contar com um colegiado, com funções consultivas, integrado por membros eleitos entre os técnico-administrativos com exercício nos diversos setores da FACED.

Art. 79 - São atribuições da Secretaria:

I - apoiar docentes, técnico-administrativos e discentes na realização de atividades acadêmicas e técnico-administrativas;

II - cooperar na elaboração de orçamentos e prestações de contas, no planejamento e providências de apoio técnico-administrativo e de infraestrutura para os projetos acadêmicos;

III - manter os arquivos administrativos e contábeis da FACED.

Art. 80 - São atribuições do Assessor Administrativo:

I - coordenar todas as atividades pertinentes à Secretaria;

II - representar a Secretaria no Conselho da Unidade;

III - cooperar com a Direção na elaboração do Relatório Anual de Atividades da FACED;

IV - atribuir aos técnico-administrativos, com exercício no setor, as tarefas pertinentes à Secretaria;

V - acompanhar e apoiar o planejamento e a execução das atividades dos setores técnico-administrativos;

VI - planejar, orientar e controlar os encargos dos técnico-administrativos da FACED, em consonância com as Diretrizes de gestão emanadas do Conselho da Unidade e da Direção;

VII - prestar contas de suas funções à Direção e ao Conselho da Unidade;

VIII - propor à Direção e às chefias dos diversos setores da FACED normas e procedimentos, ações e informações, com vistas ao aprimoramento do trabalho de apoio às atividades acadêmicas e ao bem-estar da comunidade da FACED;

IX - propor a criação de grupos de trabalho técnico-administrativo ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Seção II Da Assessoria da Direção

Art. 81 - A Assessoria da Direção da FACED (ADF) é o setor de assessoramento direto à Direção da Faculdade em assuntos de ordem técnica e acadêmica.

Art. 82 - São atribuições gerais da ADF:

I - atuar como instância consultiva e examinadora de propostas de atividades de interação acadêmica encaminhadas por docentes e técnico-administrativos da Unidade;

II - manter os arquivos referentes às atividades de interação acadêmica e à legislação universitária e federal sobre o assunto;

III - acompanhar a tramitação de processos resultantes de interações acadêmicas propostas pela FACED;

IV - examinar e produzir documentos para a Direção;

V - coletar, sistematizar, disponibilizar e atualizar informações sobre assuntos do interesse da Direção da FACED;

VI - secretariar o Conselho da Unidade.

Art 83 - O Assessor da Direção da FACED será designado diretamente pela Direção da Unidade, instância a que está diretamente subordinado.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Técnico-Acadêmica

Art. 84 - A Estrutura Técnico-Acadêmica da FACED é integrada pelos seguintes setores:

I - Biblioteca;

II - Assessoria de Comunicação Social;

III - Revista Educação & Realidade;

IV - Laboratório de Informática do Ensino Superior.

§ 1º - Poderão ser organizados núcleos técnicos e laboratórios especializados, com vistas ao desenvolvimento do apoio técnico-acadêmico às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - A criação e implementação desses núcleos técnicos e laboratórios especializados deverão ser submetidas à aprovação do Conselho.

Seção I

Da Biblioteca

Art. 85 - A Biblioteca Setorial de Educação (BIB/FACED) é o centro de documentação e informação da FACED, e integra o Sistema de Bibliotecas da UFRGS, sendo responsável pelo acervo da Universidade na área de Ciências da Educação.

Parágrafo único. A BIB/FACED poderá prestar serviços à comunidade externa à UFRGS, a título de cooperação com docentes e discentes de outras instituições de ensino e com profissionais de entidades científicas e culturais.

Art. 86 - A BIB/FACED terá um Bibliotecário-Chefe e um Bibliotecário-Chefe Substituto designados pela Direção, ouvidos os técnico-administrativos em exercício na Biblioteca, com homologação do Conselho da Unidade.

Parágrafo único. O Bibliotecário-Chefe poderá contar com um colegiado, com funções consultivas, integrado por membros eleitos entre os técnico-administrativos com exercício na BIB/FACED.

Art. 87 - A BIB/FACED poderá contar com uma Comissão Assessora, com mandato coincidente com o do Bibliotecário-Chefe, por ele presidida e composta por:

- I - 02 (dois) representantes de cada Departamento da Faculdade;
- II - 01 (um) representante técnico-administrativo com exercício no setor;
- III - 01 (um) representante discente de graduação e 01 (um) da pós-graduação.

Art. 88 - São atribuições da BIB/FACED:

- I - selecionar, processar e prover documentação e informações, de natureza impressa, audiovisual e virtual, de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da FACED;
- II - atuar como depositária da produção intelectual da FACED;
- III - divulgar os recursos informacionais e serviços oferecidos à comunidade interna e externa;
- IV - proporcionar acesso a documentos e informações não disponíveis na FACED, por meio de ações cooperativas e comutação bibliográfica;
- V - promover a disseminação seletiva de informações;
- VI - assessorar a normalização da produção intelectual da FACED.

Art. 89 - São atribuições do Bibliotecário-Chefe:

- I - coordenar todas as atividades pertinentes à BIB/FACED;
- II - representar a BIB/FACED junto ao Sistema de Bibliotecas da UFRGS;
- III - representar a BIB/FACED no Conselho da Unidade;
- IV - enviar o Relatório Anual de Atividades à Direção;
- V - atribuir aos técnico-administrativos, com exercício no setor, as tarefas pertinentes à BIB/FACED.

Seção II Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 90 - A Assessoria de Comunicação Social (ASSECOMS/EDU) é um órgão vinculado à Direção da Faculdade, e tem por atribuições propor, implementar e avaliar políticas de comunicação social com a comunidade interna e externa, de acordo com os interesses da Unidade.

Art. 91 - A ASSECOMS/EDU é constituída por:

- I - Setor de Comunicação - SECOM;
- II - Setor de Criação Áudio-Visual - SECAV.

Art. 92 - São atribuições do SECOM:

- I - desenvolver, implementar e gerenciar veículos institucionais, físicos e eletrônicos, de comunicação social (sítio eletrônico, boletins, murais, avisos e afins);

II - administrar, sistematizar e atualizar os dados necessários à operacionalização de suas atribuições;

III - assessorar docentes, técnico-administrativos e discentes no âmbito de sua competência.

Art. 93 - São atribuições do SECAV:

I - propor, criar e desenvolver produtos, suportes e serviços de natureza gráfica, audiovisual e eletrônica;

II - sugerir normatizações para a programação visual da FACED;

III - assessorar docentes, técnico-administrativos e discentes no âmbito de sua competência.

Art. 94 - A ASSECOMS/EDU terá um Assessor e um substituto designados pela Direção.

Art. 95 - São atribuições do Assessor:

I - coordenar as atividades pertinentes à ASSECOMS/EDU, articulando os setores que a constituem;

II - atribuir aos técnico-administrativos, com exercício no setor, as tarefas pertinentes à ASSECOMS/EDU e acompanhar o seu desenvolvimento;

III - enviar o Relatório Anual de Atividades à Direção.

Seção III

Da revista Educação & Realidade

Art. 96 - Educação & Realidade é um periódico científico da área de Educação e editado pela FACED de forma contínua e com periodicidade constante.

Art. 97 - Educação & Realidade tem por objetivo:

I - a divulgação da produção científica na área da educação e o incentivo ao debate acadêmico para a produção de novos conhecimentos;

II - a ampliação das ferramentas analíticas de modo a expandir as fronteiras do pensamento e da prática no campo da educação.

Art. 98 - Educação & Realidade terá um Editor-Chefe, designado pela Direção, ouvido o Conselho da Unidade.

§ 1º - Educação & Realidade terá também editores associados escolhidos conjuntamente pelo Editor-Chefe e pela Direção da FACED.

§ 2º - O Editor-Chefe e os editores associados cumprirão mandato coincidente com o mandato da Direção da FACED, podendo ser reconduzidos.

Art. 99 - São atribuições do Editor-Chefe:

I - coordenar as atividades pertinentes à publicação da revista;

II - atribuir aos técnico-administrativos, com exercício no setor, as tarefas pertinentes;

III - representar a revista Educação & Realidade no Conselho da Unidade;

IV - enviar o Relatório Anual de Atividades à Direção.

Art. 100 - São atribuições dos editores associados:

I - auxiliar o Editor-Chefe em todas as tarefas de editoria da revista;

II - substituir o Editor-Chefe em caso de impedimento.

Seção IV

Do Laboratório de Informática do Ensino Superior

Art. 101 - O Laboratório de Informática do Ensino Superior (LIES) é um órgão de apoio técnico-pedagógico ao desenvolvimento de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão da FACED.

Art. 102 - O LIES está diretamente vinculado à Direção da FACED.

Art. 103 - O LIES terá um Coordenador designado pela Direção, ouvido o Conselho da Unidade.

Art. 104 - Cabe à Coordenação do LIES estabelecer o plano semestral de trabalho, envolvendo as diferentes modalidades de ação propostas pelo corpo docente e Departamentos da Faculdade, bem como apresentar à Direção relatório anual.

Art. 105 - São atribuições do LIES:

I - Oportunizar aos docentes e discentes de graduação, preferencialmente das licenciaturas, o acesso às tecnologias da informação e da comunicação;

II - Constituir-se num ambiente modelo para exploração e testagem das tecnologias da informação e da comunicação na FACED, favorecendo a implementação de inovações curriculares e metodológicas na formação inicial e continuada de profissionais da educação;

III - Realizar manutenção dos equipamentos de informática e audiovisuais.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106 - Será disciplinada por normas específicas, aprovadas pelo Conselho da Unidade, a cessão temporária de uso do espaço físico e bens da Universidade, sob responsabilidade da FACED, de acordo com o seu interesse.

Parágrafo único. É assegurada ao Diretório Acadêmico da Faculdade de Educação (DAFE) a concessão de espaço físico adequado e de ramal telefônico.

Art. 107 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho da Unidade.

Art. 108 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2014.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.